

CONTRATO Nº 56/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UMA PÁ CARREGADEIRA NOVA –, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, registrada no CNPJ nº,93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito, Av. Pe. Estanislau Holejnik, 689, neste ato representada pelo Senhor, Prefeito Municipal Egídio Moreto doravante denominado CONTRATANTE e Pessoa Jurídica de Direito Privado, **PowerZZ Ltda - EPP**, registrada no CNPJ sob o nº 18.184.969/0001-25, sita Rua Av. Professor Zeferino - 930 , na cidade de Sananduva - RS, neste ato representada pelo Sr. Arlei Zanandrea, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório Pregão Presencial Nº12/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de uma pá carregadeira nova, conforme Contrato de Repasse OGU Nº 859600/2017 - Operação 104601-97 - Programa Aquisição de Patrulha Mecanizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é o seguinte: **R\$ 362.000,00** (trezentos e sessenta e dois mil reais) do presente Objeto.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	Pá carregadeira nova AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA NOVA Ano 2018; Sobre rodas; Motor á diesel com 06 cilindros turbo intercooler; Potência mínima 160 hp Motor Tier III (Mar I) Equipado com sistema eletrônico de segurança do motor que desliga ao mesmo antes de danificar por baixa pressão de óleo ou alta temperatura, com memória; Câmbio com mínimo 04 marchas à frente e 03 marchas à ré; Kick Down (Alta produtividade) Caçamba com capacidade mínima de 2,2m³; Peso operacional de no mínimo 10.400 Kg; Cabine fechada com ar condicionado; Pneus novos com no mínimo 20.5-25, com no mínimo 20 lonas, desenho E3/L3; Acionamento com joystick; Garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação e montagem Código do Produto: 14843	1,0000 UN	362.000,0000	362.000,00
Total ->				362.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão de dotações específicas.

0701.20.608.0026.1.025.44.90.52.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição da Pá Carregadeira, o preço não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme liberação do recurso da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O objeto será entregue no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato após solicitação formal do município e a autorização da Caixa Econômica Federal. A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período de garantia do equipamento

O referido objeto deverá estar de acordo com o Edital, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do presente instrumento. O Equipamento deverá ter garantia conforme especificações do fabricante de no mínimo 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação.

Desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes, 3 de Abril de 2018.

CONTRATADA:
PowerZZ Ltda - EPP
18.184.969/0001-25

CONTRATANTE:
Egídio Moreto
Prefeito Municipal de Carlos Gomes
93.539.187/0001-87